

ORIZAÇÃO PARA CÓPIASE CARGAS

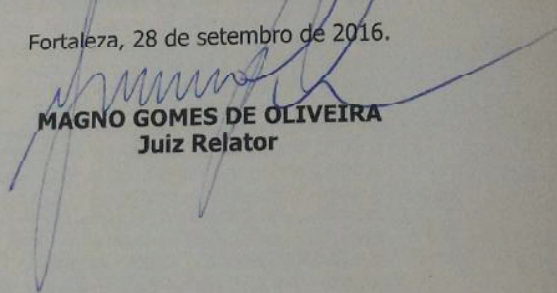
INTERESS.
FABIO PMA

Deste modo, infere-se que o intuito da apresentação dos presentes embargos não é outro senão procrastinar o trânsito em julgado do acórdão, razão pela qual há de ser aplicada a multa delineada no art. 1.026, §2º do NCPC.

Isto posto, ante os fatos e fundamentos jurídicos acima explicitados, **CONHEÇO** e **NEGO PROVIMENTO** aos embargos declaratórios interpostos pela embargante, mantendo-se na íntegra o acórdão em todos os seus termos.

Tendo em vista o caráter manifestamente protelatório dos embargos, impõe-se aplicar a multa prevista no art. 1.026, §2º do NCPC, arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, e desde já ficam os embargantes advertidos que em caso de reiteração da manobra protelatória a multa será majorada para 10% (dez por cento).

Fortaleza, 28 de setembro de 2016.


MAGNO GOMES DE OLIVEIRA
Juiz Relator